



Proc. Administrativo 11- 9.847/2024

De: Marcio C. - SME-Licitação

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/12/2024 às 11:20:47

Setores envolvidos:

SEADM-LICITCOM, SEADM-LC-PAgCEA, SME, SME-Compras, SME-Licitação, GAB-CI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO DE VIGILÂNCIA POR MONITORAMENTO DE IMAGEM, COM SISTEMA CENTRALIZADO E SOLUÇÃO INTEGRADA (SOFTWARE, HARDWARE, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS), COM AUTOMAÇÃO INTELIGE

Segue resposta a impugnação da empresa GO Vendas Eletrônicas.

—
Marcio Antonio Cavichioli

Coordenadoria Geral de Licitações e Compras

Anexos:

RESPOSTA_IMPUGNACAO_GO_VENDAS_ELETRONICAS_.pdf



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO DE VIGILÂNCIA POR MONITORAMENTO DE IMAGEM, COM SISTEMA CENTRALIZADO E SOLUÇÃO INTEGRADA (SOFTWARE, HARDWARE, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS) COM AUTOMAÇÃO INTELIGENTE DE PROCESSOS.

REF. IMPUGNAÇÃO: GO VENDAS ELETRÔNICAS.

Trata-se de tempestiva impugnação ao edital, onde a impugnante, alega especificação técnica que imotivadamente vincula a fornecedores de uma única marca, ferindo os princípios da licitação incluir especificações técnicas que injustificadamente levem a cotação de determinada marca/produto, mesmo que não esteja explícito no edital.

Requeru a impugnação do edital para que seja readequado as especificações dos produtos para que outras marcas possam participar, alterando as previsões do edital.

É a síntese do necessário.

O pedido não merece acatamento.

1. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Alega a impugnante que a Administração exige como requisitos, algumas especificações que são exclusivas de uma única marca e, que somente ela produz, sem dar qualquer justificativa, situação que excepcionalmente poderia ser considerada indicação de marca.



Visando a instauração do processo administrativo que originou o Pregão, a municipalidade realizou estudos técnicos com intuito de identificar suas demandas, bem como, os objetos que atenderiam a necessidade pública.

Diante do diagnóstico efetivado, foi lançado o referido instrumento convocatório com os descritivos dos objetos pretendidos. A adequada caracterização dos bens a serem adquiridos, cercou-se de elementos mínimos e indispensáveis para aquisição de produtos de qualidade e durabilidade, visando o interesse público no atendimento da rede municipal.

A alegação da impugnante, que apenas um fabricante atende os requisitos, não se sustenta, pois partindo dos estudos técnicos realizados, foi identificado outros, que também atendem as exigências mínimas do edital, como a INTELBRAS, DAHUA e, UNIVIEW, portanto, não há limitação alguma da participação de outros licitantes, desde que atenda as exigências mínimas fixadas.

Ante o exposto indefiro o pedido, ficando mantido o edital como lançado.

Leme, 11 de dezembro de 2024.

GUILHERME SCHWENGER NETO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BCDC-99B2-8E83-A921

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUILHERME SCHWENGER NETO (CPF 078.XXX.XXX-18) em 11/12/2024 11:24:30 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/BCDC-99B2-8E83-A921>